

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064451/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/09/2017 ÀS 19:51

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST CIVIL MOB XANXERE, CNPJ n. 00.897.136/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON SOMENSI;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI CARLOS VERONA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todas as empresas e trabalhadores no ramo do mobiliário, Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira de Marcenaria, de Móveis, de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinas e Estofados, Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pinceis do município de Xanxerê/SC**, com abrangência territorial em Xanxerê/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL**

Fica garantido um salário normativo e profissional aos pertencentes da categoria nas seguintes condições:

- a) Aos profissionais Marceneiros, Laminador de Serra Fita, Ajustador de Máquinas, Prensador, Pintor e Serrador, ficam garantidos um salário normativo e profissional de **R\$ 1.420,20 (Um mil quatrocentos e vinte reais e vinte centavos) mensais.****
- b) Aos demais profissionais não inclusos no item anterior, fica garantido um salário normativo e profissional de **R\$ 1.196,30 (Um mil cento e noventa e seis reais e trinta centavos) mensais.****
- c) Aos demais trabalhadores não enquadrados nos itens (a) e (b) da presente cláusula fica garantido um piso salarial de **R\$ 1.119,00 (Um mil cento e dezenove reais) mensais.****

PARAGRAFO ÚNICO: Referente ao valor do salário normativo do item "c" a Convenção Coletiva de Trabalho segue o piso normativo Estadual, repassado o reajuste no mês de Janeiro, independente da data assinado o referido decreto deverá ser pago retroativo até o início da sua vigência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial a todos os trabalhadores e trabalhadoras da categoria em 01 de Março de 2017, de 6,00% (seis por cento) a título de correção salarial e aumento real.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados **CÓPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO**, contendo o nome do trabalhador e do empregador, as importâncias pagas e os descontos efetuados, sob pena de pagar multa em favor do empregado de 10% (dez por cento) do salário para cada mês descumprido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ABONO - CESTA BÁSICA

As empresas distribuirão uma cesta básica para os trabalhadores sempre na data do seu aniversário na qual conterà os seguintes produtos: 05 kg de arroz, 02 kg de açúcar, 05 kg de farinha de trigo, 02 kg de farinha de milho, 01 lata de óleo de soja, 02 kg feijão, 01 kg de macarrão, 01 kg sabão em pó, 01 unidade de detergente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência será de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data de contratação de seu registro na CTPS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Será obrigatoriamente assinada a CTPS do empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a data, a função exercida pelo mesmo, bem como a remuneração percebida com todos os adicionais previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - PIS

A empresa que deixar de cadastrar, prestar informações da RAIS ou que não registrar o contrato de trabalho do empregado deverá reparar o prejuízo a este, pagando no mínimo a este 01 (um) salário mínimo por ano ou o proporcional a 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado por escrito, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o disposto legal a que ele incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Conforme sumula 276 do TST: o direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa do cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO EMPREGADO TRINTA (30) DIAS ANTES DA DATA BASE

O empregado dispensado, sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base terá direito a indenização adicional equivalente a 01 (um) salário igual a sua última remuneração conforme SUMULA 314 TST.

s

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO E RESCISÃO

As rescisões de contrato terão obrigatoriamente a homologação do sindicato profissional, desde que o empregado conte com no mínimo 03 (três) meses completos de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos emprego e o salário ao trabalhador que contar com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa nos 12 (dozes) meses que antecedem a aposentadoria voluntária, ressalvando motivos disciplinares e encerramento de atividade da empresa.

PARAGRAFO UNICO – O empregado que ingressar com o pedido de aposentadoria na esfera jurídica, devera comunicar a empresa de tal ato, sob pena de perder o direito a estabilidade prevista no caput desta clausula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho para todos os trabalhadores da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a empresa trabalhar em regime de compensação e ou prorrogação desde que observado o limite semanal legal, sendo que eventuais horas laboradas aos sábados, estas deverão ser pagas como horas extras, com adicional de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízos de salários, por até:

- a) Nas hipóteses previstas em lei;
- b) 03(três) dias em caso de adoção de criança, devendo ser apresentado os documentos comprobatórios da adoção;
- c) Pelo tempo necessário para a realização de vestibular desde que devidamente comprovado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de Segunda à Sábado terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, enquanto aquelas prestadas em domingos, feriados ou dia de folga remunerada terão um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS IN ITINERE

É remunerado o tempo despedido pelo empregado entre o local onde embarca no veículo fornecido e contratado pela empresa e o escritório da obra (Canteiro de Obra/Fabrica), e vice-versa.

PARAGRAFO ÚNICO – As empresas localizadas fora do perímetro urbano do município de Xanxerê/SC ficam, obrigadas a fornecer vale transporte a seus funcionários, sendo que as empresas ficam desde já, autorizadas a descontar de seus funcionários o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base.

FÉRIAS E LICENÇAS **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Todo o empregado que pedir demissão da empresa fica garantido férias proporcionais desde que o empregado conte com fração de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias em conformidade com o enunciado 171 e 261 do TST (Tribunal Superior do Trabalho) publicado no DJ (Diário da Justiça) em 19/11/03.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança necessários, nos termos da legislação específica, sem qualquer cobrança; sendo que por ocasião de rescisão do Contrato de Trabalho, ou então entrega de novos EPI'S, os equipamentos anteriores entregues deverão ser devolvidos, sob pena de indenização dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo deverá acontecer com o trabalhador na qual deverá fazer uso de seus equipamentos, no caso de desrespeitar poderá ser penalizado, conforme artigo 158 da CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Todos os atestados médicos e odontológicos terão validade desde que fornecidos por profissionais habilitados e serão aceito pela empresa desde que os mesmos não apresentem rasuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o atestado apresentar rasura ou adulterações a empresa solicitará ao empregado que procure o profissional emitente para sanar a irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atestados deverão ser entregues a empresa até no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento da empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando a empresa possuir médico do trabalho, ou medico devidamente contratado poderá submeter o empregado a novo exame médico objetivando identificação da real situação do empregado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso do empregado sofrer acidente de trabalho, nas dependências do estabelecimento da empresa, se necessário à empresa devera providenciar o transporte do mesmo ate o hospital, tomando todas às providencias necessárias.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E FOLHAS DE PAGAMENTO

Quando solicitadas, por escrito ou e-mail pela entidade profissional, as empresas ficaram obrigadas a remeter a relação de seus empregados, discriminando Nome Completo, Função Exercida, Remuneração percebida no mês do desconto, o Valor recolhido (cópia da guia) e a Cópia da Folha de Pagamento, desde já fica solicitado o envio da relação nos meses de **Janeiro, Março, Maio e Setembro** a entidade profissional, conforme (SRT/MTE 202/2009, Diário Oficial da União – 15/12/2010). Envio via Internet, até que venha ocorrer nova solicitação, por escrito ou via internet.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A solicitação poderá ocorrer via internet, ou seja, por e-mail, devendo a empresa manter atualizado sempre seu cadastro junto à entidade laboral.

PARAGRAFO SEGUNDO – A solicitação será enviada por Carta com Aviso de Recebimento, diretamente a empresa, ou então, por endereço de e-mail.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que mantiver dirigente sindical no seu quadro de funcionários garante a este folga remunerada de 08 (oito) dias úteis por ano, para que o mesmo participe de eventos de interesse da categoria, desde que a empresa seja previamente avisada formalmente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES

As empresas comprometem-se, quando da contratação do empregado, apresentar ao mesmo, proposta de associação ao Sindicato Profissional, assim como, a autorização para desconto das mensalidades, de acordo com o art. 545 e seu parágrafo único da CLT, mediante guia fornecida pela Entidade, conforme estabelecido entre sindicato profissional e trabalhador.

PARAGRAFO UNICO: Ficou acertado em Assembléia Geral o aumento no valor das mensalidades para R\$12,00 (doze reais) mensal a partir de Março de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Toda empresa pertencente à categoria econômica representada por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherá ao Sindicato Patronal valores referentes à Contribuição Assistencial Patronal anual.

A base de cálculo da referida contribuição terá como instrumento validador o número de funcionários de cada empresa e se dará conforme especificações na tabela abaixo:

Nº Funcionários	% sobre salário mínimo federal	Valor em R\$
1 a 10 Funcionários	3/4 - salário mínimo Federal	R\$ 660,00
11 a 50 Funcionários	1,5 - salário mínimo Federal	R\$ 1.320,00
51 a 100 Funcionários	2 - salário mínimo Federal	R\$ 1.760,00
Acima de 101 Funcionários	3,5 - salário mínimo Federal	R\$ 3.080,00

O valor correspondente a cada faixa de contribuição vai ser dividido em 02 (duas) parcelas anuais, as quais serão recolhidas até o 20º (vigésimo) dia útil dos seguintes meses, ABRIL e OUTUBRO de cada ano consecutivo.

§1º. O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pela entidade sindical representativa da categoria industrial (SIMOVALE).

§2º. As empresas que forem "associadas" ao sindicato patronal e que estiverem adimplentes com todas as contribuições ficam ISENTAS do pagamento da contribuição assistencial previstas nesta cláusula, desde que comprovem a associação.

§3º. Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma da lei, bem como poderá ser cobrada judicialmente e encaminhada ao cartório de títulos e protestos.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA

As partes convenientes elegem o judiciário trabalhista como competente para dirimir eventuais controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidos pela presente convenção, associados ou não das entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica pactuado, que qualquer uma das partes que descumprir a presente convenção coletiva, deverá pagar uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo normativo estipulado na alínea "c".

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa será aplicada de forma individual, caso, as empresas que pertencem à base-territorial das partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, venham a descumprir a mesma.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Somente será possível a prorrogação e a revisão deste instrumento, caso seja de interesse dos signatários e após a aprovação das respectivas assembleias gerais tudo na forma do ART. 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Se ocorrer mudanças na política salarial ou econômica, as partes poderão retornar as negociações, na forma da lei, a qualquer momento, durante a vigência do presente instrumento normativo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Se no período inferior a 12 (doze) meses, a inflação/INPC superar 10% (dez por cento), será feita uma antecipação salarial de 5% (cinco por cento) por parte do sindicato patronal, desde que devidamente requerido pelo sindicato laboral e depois deverá ser registrado no órgão competente.

PARAGRAFO SEGUNDO - os percentuais negociados poderão ser abatidos em futura negociação entre as partes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO

Fica estipulado entre as partes convencionadas, que em caso de aprovação do Projeto de Lei nº 6.787/2016, versando sobre a reforma trabalhista, os mesmos acordam que deverá ter uma nova negociação para discutir as cláusulas de caráter social.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Qualquer que seja o tempo, quando aprovado, uma nova mesa de discussões será montada pelo sindicato laboral e sindicato patronal para adequar a Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO: Não havendo aprovação do projeto de Lei transcrito no "caput" desta cláusula, até a próxima negociação salarial, fica acordado entre as partes que serão negociadas as cláusulas de caráter social também na próxima negociação.

**MILTON SOMENSI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST CIVIL MOB XANXERE

**OSNI CARLOS VERONA
PRESIDENTE**

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E

LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA MOBILIARIO 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - COMISSÃO SIMOVALE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)